

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
JAGUAQUARA E REGIAO 2014/2015

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado, o SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DO COMERCIO DO ESTADO DA BAHIA CNPJ 15.246.044/0001-73, e do outro lado, a SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAGUAQUARA e MUNICIPIOS DE BREJOES, CRAVOLANDIA, ITAMARI, ITAQUARA, JAGUAQUARA, JEQUIRICA, MILAGRE, MUNIZ FERREIRA, MUTUIPE, NOVA IBIÁ, PRESIDENTE TANCREDO NEVES, SANTA INES, SANTA TEREZINHA, SANTO ESTEVAO, TEOLANDIA, UBAIRA, WENCESLAU GUIMARAES, CNPJ: 03.364.501/0001-45, representado, neste ato, pelos seus Presidentes, devidamente autorizados pôr suas assembléias, mediante as cláusulas adiante expostas, que mutuamente aceitam:

CLÁUSULA 1ª AUMENTO SALARIAL - As empresas estabelecidas nos municípios de : BREJOES, CRAVOLANDIA, ITAMARI, ITAQUARA, JAGUAQUARA, JEQUIRICA, LAGE, MILAGRE, MUNIZ FERREIRA, MUTUIPE, NOVA IBIÁ, PRESIDENTE TANCREDO NEVES, SANTA INES, SANTA TEREZINHA, SANTO ESTEVAO, TEOLANDIA, UBAIRA, WENCESLAU GUIMARAES, concederão aos seus empregados com salário acima do piso reajuste salarial que obedecerá ao seguinte calculo e terá vigência a partir do mês de novembro/14.

A) 7% (sete por centos) de reajuste aos empregados que percebam salário superior ao salário-base, compensando-se todas as antecipações legais e espontâneas ocorridas no aludido espaço de tempo.

CLÁUSULA 2ª PISO SALARIAL - A partir de 1º de JANEIRO de 2015, fica garantido um piso salarial pôr função nos seguintes valores:

A) R\$ 806,00 (oitocentos e seis reais) para os empregados com mais 03 (três) meses consecutivos na mesma empresa que exerçam as funções de: office boy, faxineiro, carregador, copeiro, vigia, empacotador, entregador, servente e similar.

B) R\$816,00 (oitocentos e dezesseis reais) para os demais empregados com mais de 03 (três) meses consecutivos na mesma empresa.

CLÁUSULA 3ª PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - Os empregados participarão nos lucros de suas empresas empregadoras, na forma estabelecida na lei 10.101/00.

CLÁUSULA 4ª TRIÊNIO - A título de gratificação adicional pôr tempo de serviço, as empresas pagarão aos seus empregados, para cada três anos de efetivo serviço ao mesmo empregador, 3% (três pôr cento) do respectivo salário, limitado cada triênio ao valor equivalente ao de um salário mínimo legal.

CLÁUSULA 5ª QUEBRA DE CAIXA - A título de quebra de caixa, as empresas, mensalmente, pagarão desde que seja ao mesmo empregador e somente para os que exercem a função de caixa, 10% (dez pôr cento) do salário mínimo aos seus empregados com efetivo tempo de serviço inferior a 03(três) meses, e



10% (dez pôr cento) do respectivo salário, para os que possuam tempo superior.

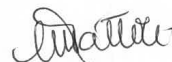
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica desobrigado deste pagamento, as empresas que não descontarem de seus empregados às diferenças que ocorrerem no caixa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que exercem a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade, na hipótese de não presenciarem a conferencia do numerário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Obriga-se os empregadores a não promoverem desconto do salário dos seus empregados das quantias correspondentes aos cheques pôr eles recebidos, sustados, sem provisão de fundos, desde que observadas as normas da empresa.

CLÁUSULA 6ª EMPREGADOS COMISSONISTA - Os empregados que perceberem salário na base de comissão serão regidos pôs seguintes dispositivos:

- A) Os empregadores anotarão na CTPS o percentual da comissão.
 - B) As verbas de férias, 13º salário, salário maternidade e aviso prévio serão apurados pelo somatório dos últimos doze meses divididos pôr doze.
 - C) O comissionado não é responsável pelo inadimplemento dos compradores nas vendas a prazo, não podendo haver qualquer desconto nas comissões, desde que o empregado tenha efetivado a venda, atendido as regras da empresa;
 - D) O empregado remunerado pôr comissão terá garantido a percepção, em cada mês, de remuneração mínima equivalente a um piso salarial, previsto na cláusula segunda.
 - E) O vendedor comissionado não está obrigado a tarefas de carga e descarga de mercadorias, nem na lavagem das instalações do estabelecimento da empresa.
 - F) Para os empregados que recebem salário fixo mais comissão, e os apenas comissionistas, os cálculos para pagamento do triênio, obedecerão aos seguintes critérios: através do somatório do salário base e comissão sobre o resultado encontrado, aplicar-se-á o percentual de 3% (três pôr cento) a título de triênio. Para os que recebem apenas pôr comissão, os percentuais se aplicam sobre os valores das comissões recebidas, logicamente observadas e respeitados os limites impostos e explicitados na cláusula 4ª da presente Convenção Coletiva de Trabalho.
- CLÁUSULA 7ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA** - Com exceção dos empregados admitidos em caráter de experiência e nas hipóteses de pedido de demissão ou dispensa pôr justa causa, assegura-se estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:
- A) **GESTANTE** - Desde a notificação da gravidez até 90 (noventa) dias após o termino da licença previdenciária.



B) PRÉ – APOSENTADO – Nos doze últimos meses que antecedem data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária;

C) ACIDENTADOS – Desde a comunicação do acidente até que se complete um ano após a cessação do auxílio acidentado.

D) RETORNO DE FÉRIAS – Após o retorno do gozo das férias, e por um prazo de 90 (noventa) dias.

E) DOENÇAS - Após 01 (um) ano de serviço na mesma empresa e a partir do momento de aquisição dos direitos para percepção do auxílio doença previdenciário, até 90 (noventa) dias após cessação desse auxílio pelo órgão previdenciário.

CLÁUSULA 8ª UNIFORMES - As empresas, na medida em que exijam, fornecerão anualmente dois uniformes, sendo responsável pela regulamentação do uso em serviço.

CLÁUSULA 9ª JORNADA DOS COMERCÍARIOS - A jornada normal do Comerciarío permanece de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 08 (oito) horas por dia, permitindo a compensação da duração diária do trabalho, obedecidas às exigências e formalidades legais e dos seguintes itens:

A) Manifestação por escrito do empregado, mediante instrumento individual ou plúrimo, no qual constará a jornada a ser cumprida e aquela a ser suprida pela compensação.

B) HORA EXTRA – Neste caso, as horas acrescidas em 1 ou mais dias da semana serão devidamente compensadas, não sendo remuneradas como extra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As horas extras do comerciarío serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregadores fornecerão, gratuitamente, um lanche aos empregados convocados para o trabalho suplementar, com duração superior a 02 (duas) horas.

CLÁUSULA 10ª EMPREGADO ESTUDANTE-O empregado estudante, estando devidamente comprovada esta situação, gozará das seguintes prerrogativas:

A) A jornada de trabalho não poderá ser alterada se implicar em prejuízo ao seu comparecimento às aulas.

B) Atendidas as suas conveniências, as empresas tentarão coincidir as férias do empregado estudante com o período de férias escolares.

C) Serão consideradas justificadas, sem necessidade de compensação as faltas ao serviço decorrente de realização de exames vestibulares, desde que comprovada e cientificada o empregador, 48 horas antes.

CLÁUSULA 11ª - RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO -A rescisão dos contratos de trabalho será regida pëlos seguintes princípios:



A) Desde que o retardamento não seja decorrente de culpa do trabalhador a empresa que não efetuar o pagamento das verbas rescisórias até o décimo dia e a homologação do TRCT até o décimo quinto dia do desligamento de seu empregado, respectivamente, pagará a este a multa do art. 477 da CLT e mais multa diária equivalente a 01 (um) dia de salário se a inadimplência persistir após o 15º (décimo quinto) dia do afastamento definitivo.

B) INDENIZAÇÃO DE AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL – O acréscimo de 3 (três) dias ao Aviso Prévio por cada ano de serviço, ou seja, proporcional ao tempo de serviço previsto no Parágrafo Único do art. 1º, da Lei 12.506/2011, será sempre indenizado em favor exclusivamente do empregado, ficando vedada qualquer outra interpretação.

PARAGRAFO 1) No ato de homologação da Rescisão do Contrato de Trabalho, o empregador apresentará além dos documentos exigidos através da Instrução Normativa Nº 15 de 14 de Julho de 2010, do MTE, mais os seguintes: Relação de salário Contribuição em 02 (duas) vias; (Atestado de Saúde Ocupacional), ASO; (Perfil Profissiográfico Previdenciário), PPP; (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), PPRA; (Programa de Controle Médico de Saúde ocupacional), PCMSO; Carta de referencia; Guias Comprobatórias de Quitação da CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL com vencimento dia 31 de janeiro de 2015 emitida pelo site: www.sindilojasbahia.com.br e dos EMPREGADOS; CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL e dos EMPREGADOS E GRRF (50% DO FGTS).

A) Em favor do Sindicato Patronal: As empresas deverão recolher em favor do SINDILOJAS/ BA a importância de R\$ 25,00(Vinte e cinco reais) referente a taxa negocial com vencimento dia 30 de abril de 2015, podendo as guias serem emitidas pelo site: www.sindilojasbahia.com.br

PARAGRAFO 2) Toda empresa do comércio das cidades abrangidas por esta Convenção Coletiva, fica obrigada a proceder a homologação das parcelas rescisórias de empregados a partir de 12 (doze) meses de tempo de serviço.

CLÁUSULA 12ª FERIADO DO COMERCIÁRIO - A segunda feira de Carnaval será considerada feriado do Trabalhador Comerciário, onde os comerciários serão liberados do trabalho sem prejuízo para a remuneração, nem do repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO ÚNICO – COMPENSAÇÃO DA QUARTA-FEIRA ATÉ MEIO DIA DO CARNAVAL – Em razão do quanto disposto no Art. 7º da Lei 12.790/2013, regulamentadora da Profissão do Trabalhador Comerciário, a compensação da quarta-feira até meio dia do Carnaval será feita através do labor em outro dia mediante acordo entre o empregador e o comerciário.

CLÁUSULA 13ª TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS – Os empregadores fornecerão aos seus funcionários que trabalharem aos domingos e feriados as horas trabalhadas de acordo com a clausula 9ª, Parágrafo 1º ou optarem com folga compensatória em escala a ser elaborada pela empresa nos 30 dias subsequentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos feriados de 25 de dezembro de 2015, 01 de janeiro 2015, 01 de maio de 2015, 07 de setembro de 2015, dia do padroeiro da



cidade de cada município, dia da emancipação política de cada município e sexta feira da paixão fica proibido o trabalho do comerciante.

CLÁUSULA 14ª - FILIAÇÃO/DIVULGAÇÃO- Os representantes sindicais, devidamente credenciados, poderão, em dia, hora e local previamente acordados com as empresas, nelas comparecerem para filiação de novos sócios.

CLÁUSULA 15ª DIVULGAÇÃO-A divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter ofensas ou agressões aos empregadores.

CLÁUSULA 16ª VÉSPERA DE NATAL E ANO NOVO - Nos dias 24 e 31 de dezembro, véspera de Natal e Ano Novo, o comércio funcionará normalmente até no máximo 18 (dezoito) horas.

CLÁUSULA 17ª - DIRIGENTES SINDICAIS / REPRESENTANTE SINDICAL - A empresa que tiverem nos seus quadros, empregados que seja dirigente sindical, liberará apenas um para ficar à disposição do Sindicato por um dia a cada mês.

CLÁUSULA 18ª - SUBSTITUIÇÃO -Em caso de substituição não eventual, mesmo na função ou cargo de confiança, o substituto passará a receber, a partir do primeiro dia e enquanto durar a substituição, a mesma remuneração do substituído.


CLÁUSULA 19ª MULTA - Fica estipulada a multa de um piso salarial para o caso de inadimplemento de cláusulas desta convenção a ser revertida em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 20ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SINDICATO DOS EMPREGADOS - Os Empregadores das cidades abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, descontarão dos seus empregados não sindicalizados a título de Contribuição Assistencial, conforme prerrogativas conferidas aos Sindicatos pelo Artigo 513, alínea E, da CLT, o equivalente a 2 % (dois por cento) do Salário Mínimo.

PARÁGRAFO 1- A Contribuição Assistencial em favor do Sindicato dos Empregados, prevista nesta Convenção, será devida nos meses de: Janeiro; Fevereiro; Abril; Maio; Junho; Julho; Agosto; Setembro; Outubro; Novembro e Dezembro de 2015.

PARÁGRAFO 2 - Os valores deverão ser depositados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, através de formulário próprio fornecido pela Entidade beneficiária. O empregado tem o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive, para, individualmente opor-se ao desconto aqui previsto, pessoalmente ou por meio de carta postal com AR acompanhada da cópia autenticada do RG, endereçada a sede do sindicato no mesmo prazo.

A) O comerciante admitido após o período acima, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de admissão para opor-se ao desconto na forma do parágrafo anterior.



PARÁGRAFO 3- PRAZO PARA COMPROVAÇÃO DO DEPÓSITO - A empresa tem até 05 (cinco) dias após a efetivação do depósito da Contribuição Assistencial (dos empregados e patronal) estabelecida nesta Convenção, para enviar aos Sindicatos (Obreiro e Patronal) cópia de comprovante da quitação, bem como a relação nominal dos empregados com os respectivos valores descontados e recolhidos.

PARÁGRAFO 4 - PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO – No caso de descumprimento do prazo estabelecido no parágrafo 2º, o valor será corrigido com uma penalidade diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), sem prejuízo da multa geral prevista nesta Convenção.

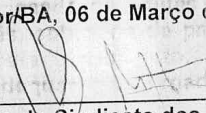
PARÁGRAFO 5º RATEIO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – Em conformidade com as disposições estabelecidas em assembléia geral da categoria, fica estipulado que o rateio da Contribuição Assistencial será de 90% para os Sindicatos de Empregados e 10% para a Federação de Empregados do quanto arrecadado nos meses apontados no PARAGRAFO 1.

CLÁUSULA 21ª- COMPENSAÇÃO- Faculta-se às empresas a adoção de compensação de horas trabalhadas, pelo qual poderá ser dispensado o acréscimo do salário, se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximos de trinta dias, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado os limites Máximo de dez horas diárias, e vinte e cinco horas no mês, sob pena de pagamento das horas trabalhadas, como extra, na forma deste instrumento. As empresas, independente do regime de compensação, adequarão as jornadas de trabalho aos limites legais.

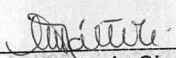
CLÁUSULA 22ª / VIGÊNCIA - Esta convenção coletiva de trabalho vigora de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, mantida a data base no mês de janeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - As entidades subscritoras dessa convenção poderão, a qualquer tempo, na forma da lei, desenvolver negociações sobre as cláusulas aqui convencionadas, ou outras condições de trabalho. E pôr estarem de pleno acordo, assinam o presidente em três vias de igual teor, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador/BA, 06 de Março de 2015



PAULO MOTTA Presidente do Sindicato dos Lojistas do Comércio do Estado da Bahia
CPF- 024.977.945-53



CELIA MARIA REZENDE DATTOLI- Presidente do Sindicato dos Empregados no Comercio de Jaguaquara e Região
CPF-244.051.835-20